

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 55/2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente repelente de insetos a portadores de deficiências crônicas, gestantes, idosos e às escolas municipais, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado que o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, conceda gratuitamente repelente de insetos, aos cidadãos cadastrados na rede pública de saúde que sejam:

- a) portadores de doenças crônicas;
- b) gestantes;
- c) idosos.

Art. 2º. O Poder Executivo também fica autorizado a fornecer às escolas e creches municipais repelentes para serem utilizados em sala de aula.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas com a verba oriunda do Governo Estadual exclusivamente para o combate ao mosquito da Dengue, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 04 de abril de 2024.

  
Leo Corrêa  
Vereador



Protocolo Legislativo  
24/000400 Data: 04/04/2024

requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ  
licitação: PROJETO DE LEI  
mula:

OBJETO DE LEI Nº 55/24 AUTORIZA O PODE  
EXECUTIVO A CONCEDER A GRATUITAMENTE  
REPELENTE DE INSETOS A PORTADORES DE  
DEFICIENCIA , CRONICAS GESTANTES , ID  
OS E AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Protocolo  
04104194  
ebaxell

## JUSTIFICATIVA

Ao autorizar que o Poder Executivo conceda gratuitamente repelente de insetos a portadores de doenças crônicas, gestantes, idosos e às escolas e creches municipais, esse projeto de lei tem como objetivo, sobretudo, reforçar as ações de prevenção contra as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* dentro do nosso município.

Desta forma, destaca-se a importância de ser um protetor com um dos componentes citados em sua composição pelo fato dos mesmos, segundo especialistas, serem eficientes no combate específico do mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, do zika vírus e do chikungunya.

Cabe esclarecer que esse projeto não tem a intenção de invadir a esfera que compete ao Poder Executivo, uma vez que o mesmo, caso seja aprovado, não obriga, e sim autoriza que a Prefeitura realize a distribuição de repelentes tendo o aporte da lei para tal.

Na qualidade de Legisladores, é nosso dever buscar formas de contribuir com a não proliferação da doença que vem acometendo nossos cidadãos, criando elementos que garantam o mínimo de condições de saúde que enfrentamos no momento.

Diante da relevância da matéria, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Protocolado  
21/01/24  
Ela Belle